

Campanha Jubileu Sul

Coordenação da Auditoria Cidadã da Dívida

Análise dos Contratos de Endividamento Externo Brasileiro - 1964 a 1971

A Auditoria da Dívida Externa está prevista no art. 26 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e até hoje não foi realizada. Respaldados por esse dispositivo constitucional e pelo voto de mais de seis milhões de brasileiros que participaram do Plebiscito da Dívida, no ano 2000, a Campanha Jubileu Sul iniciou a Auditoria Cidadã, que visa resgatar documentos, realizar estudos técnicos, promover mobilização e articulação social, a fim de demonstrar a necessidade da realização da Auditoria Oficial. A dívida brasileira consolidada já ultrapassa a cifra de **R\$ 1,193 trilhão** e representa pesado sacrifício à população.

A dívida externa brasileira, no período de 1964 a 1979, cresceu **US\$ 47,4 bilhões**, passando de US\$ 2,5 bilhões para US\$ 49,9 bilhões. Das Resoluções do Senado Federal – órgão encarregado de autorizar as operações de crédito externas do país – constam empréstimos de aproximadamente **US\$ 5 bilhões**. Observou-se que as Resoluções do período considerado abrangem apenas registros de empréstimos contraídos pelos estados e municípios, e nenhum contrato de endividamento federal, maior responsável pelo aumento da dívida externa.

Em 2002, o Grupo da Auditoria Cidadã obteve, junto ao Senado Federal, cópia de **28** contratos de endividamento externo brasileiro e **54** Projetos de Resolução, relativos ao período de 1964 a 1972. Foram analisados, até o momento, 22 contratos, de 1964 a 1971, merecendo destacar:

■ FALTA DE TRANSPARÊNCIA

A dívida externa, no período de 1964 a 1971, cresceu **US\$ 2,8 bilhões**, enquanto as operações de crédito mencionadas nas Resoluções totalizam **US\$ 1 bilhão**. Os contratos de crédito externo, obtidos junto ao Senado Federal, somam apenas **US\$ 204 milhões**, o que demonstra falta de transparência no endividamento externo e a necessidade de uma auditoria.

■ JUROS FLUTUANTES

Em grande parte dos contratos analisados, constatou-se a existência de Cláusula Contratual Incerta, pois as taxas de juros poderiam ser arbitrariamente manipu-

ladas pelos credores. O aumento unilateral e imprevisto destas taxas, denominadas “taxas flutuantes”, foi responsável pelo crescimento exponencial da dívida externa a partir do final da década de 70, tornando-a impagável na década de 80, o que provocou a estagnação da economia nacional. Pelas práticas jurídicas internacionais, estes contratos seriam nulos de pleno direito, pois ferem o princípio de boa fé, o princípio social e, sobretudo o princípio de segurança e previsibilidade dos contratos.

■ RENÚNCIA À SOBERANIA

Quarenta e cinco por cento do montante financiado pelos contratos disponibilizados pelo Senado – já analisados- eram regidos por cláusulas de renúncia à soberania. Tais cláusulas são polêmicas por excelência, pois retiram o poder de ação do Estado no caso de eventual conflito com o credor.

■ OUTRAS CLÁUSULAS ABUSIVAS DOS CONTRATOS

Na hipótese de Casos Fortuitos, Força Maior ou em situações de crise que coloquem em risco a população do País, alguns contratos obrigam o devedor, mesmo nestas circunstâncias adversas, a se comprometer a pagar integralmente os compromissos contratados, o que fere as leis nacionais e internacionais, à medida que condenam o devedor à própria penúria.

Constam ainda dos contratos várias cláusulas vinculantes e desnecessárias, submetendo o Brasil a exigências que beneficiam somente o credor, tais como: a obrigatoriedade de adquirir no exterior, especialmente nos EUA, os equipamentos – inclusive reconicionados - financiados pelos empréstimos; o impedimento de qualquer ajuda do Brasil a países que estivessem em conflito com os EUA; a obrigatoriedade de transporte dos equipamentos financiados em navios americanos; o pagamento de encargos sobre o montante ainda não liberado pelo credor, taxando parcelas que sequer haviam sido recebidas pelo Brasil; a imposição de destacar em campanhas publicitárias relativas aos projetos financiados, que eles se efetivaram com a ajuda da “*Aliança para o Progresso*”.

A tabela abaixo indica a incidência de cada cláusula selecionada, em relação ao montante financiado pelos contratos disponibilizados - US\$ 204 milhões. Por exemplo, a cláusula de “juros flutuantes” se verificou em 51,18% do valor dos financiamentos.

Análise dos Contratos de Endividamento Externo Brasileiro – 1964 a 1971 Cláusulas Abusivas e sua Participação no Total Financiado

CLÁUSULA	PERCENTUAL
Todos os pagamentos de juros, encargos e taxas de compromisso deverão ser livres de qualquer taxação por parte do governo brasileiro.	52,97
Juros Flutuantes	51,18
Renúncia à Soberania: “Na medida em que devedor ou fiador possa vir a adquirir qualquer direito à imunidade contra procedimentos legais ou judiciais em decorrência da soberania, o devedor e o fiador expressamente renunciam irrevogavelmente a tal direito de imunidade, no que concerne a quaisquer obrigações relativas a este contrato.”	45,31
A obrigatoriedade de o devedor pagar o principal, juros e demais obrigações oriundas do contrato constituem estipulações diretas e incondicionais, devendo ser cumpridas simultaneamente aos compromissos de maior relevância e necessidade para o devedor, até mesmo os de caráter emergencial.	45,31
Pagamento de encargos de 0,25% a 1% ao ano sobre a parte não desembolsada do empréstimo	40,73
Possibilidade de o credor ceder a instituições públicas ou privadas, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes do empréstimo.	31,09
Devedor e fiador se comprometem a obter as aprovações necessárias junto ao Senado, por exemplo, para que se modifique a taxa de juros do contrato, ainda que beneficiando o credor.	25,72
O devedor se compromete a destacar, nas campanhas publicitárias relacionadas ao Projeto, que este é financiado pela “Aliança para o Progresso”	22,60
Os recursos do empréstimo podem ser empregados apenas na aquisição de bens e serviços no exterior.	19,60
Os navios utilizados no transporte das mercadorias financiadas devem ser, em 50% dos casos, de bandeira americana. Os outros 50%, de países escolhidos pelos Estados Unidos (inscritos no código 935 da “AID”).	19,49
O material adquirido deverá ser, prioritariamente, originário do estoque excedente reconicionado do governo americano.	17,14
Os recursos do empréstimo só poderão ser utilizados para o pagamento de bens ou serviços originários dos países que sejam membros do BID ou do FMI, da Suíça, ou de países filiados à “AID”.	12,81
Os produtos financiados pelo empréstimo somente poderão ser transportados por navios americanos	11,64
Os recursos do empréstimo externo serão concedidos em moeda brasileira.	10,11
Os recursos do empréstimo apenas podem ser empregados na compra de bens e serviços dos EUA.	9,49
O devedor se compromete a implementar as medidas necessárias para que as taxas dos serviços financiados com os recursos do empréstimo produzam receita suficiente para pagar, pelo menos, os custos da operação e manutenção destes mesmos serviços.	7,18
Caso o devedor, ou países por ele ajudados, entre em conflito armado (declarado ou não) com os Estados Unidos, terá a dívida imediatamente vencida e todas as garantias se tornarão executáveis.	6,69
Incidência de taxas de Juros Moratórios Flutuantes caso o empréstimo não for pago na data pré-estabelecida.	6,28
Qualquer alteração nas leis do devedor, que repercuta no contrato, deverá passar pela anuência do banco financiador.	3,11

Fonte: *Contratos de Endividamento Externo Brasileiro, Resoluções do Senado Federal*

Grupo de Trabalho:

Rodrigo Vieira de Ávila (Economista), Leandro Augusto S. Costa (Estudante de Direito – Milton Campos), Wagner Luiz da Silva (Estudante de Direito – PUC MG São Gabriel).